

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Este documento é um modelo técnico desenvolvido pela Organização Social e será disponibilizado para que os profissionais das diversas unidades administradas providenciem sua adaptação às especificidades locais, conforme preconizam os processos gerenciais. Na sequência será submetido à aprovação da Diretoria da Entidade. A partir da aprovação será cadastrado e disseminado para toda equipe, através de treinamentos.

Sumário

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	3
DA FINALIDADE E APLICAÇÃO	3
DO PROCESSO DE COMPRAS	3
DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA SALUS & SALUTIS

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras de bens e contratação de obras e serviços especializados, através da SALUS & SALUTIS, doravante denominada Organização Social.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os processos de aquisição de bens e serviços, quando da celebração de contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos.

Art. 2º - A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Organização Social.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, mediante julgamento fundado em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades estatutárias da SALUS & SALUTIS, sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade da durabilidade e da quantidade.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º - O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra.

Art. 5º - Na qualificação do fornecedor candidato ocorrerá a verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, via eletrônica ou entregues diretamente no departamento de compras da Organização Social, atualizados e dentro do prazo de validade.

- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Contrato Social vigente, se houver;

- CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- Certidões (dentro do prazo de validade) do SERASA, conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;

Art. 6º. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
- Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
- Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 7º – A coleta de preço será realizada por email, com a participação de no mínimo, 03 (três) fornecedores previamente qualificados pela Organização Social.

Art. 8º – A coleta de preço, que trata o artigo 7º, e a qualificação de fornecedores, que trata os artigos 5º e 6º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo primeiro- Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com riscos iminentes associados à sua falta.

Parágrafo segundo- A Organização Social poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos ou presenciais (pregão), para fazer aquisição de bens e serviços.

Art. 9º - Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, descrição técnica do produto, qualidade técnica do produto, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: como por exemplo: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, dentre outros.

Art. 11- Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 4º ao 9º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Regulamento, devendo se realizar o credenciamento de empresas de acordo com a área de atuação.

Parágrafo Único: Em havendo o credenciamento de mais de uma empresa para apenas uma oferta de serviço, será realizado a cotação de preços entre as empresas, a fim, de contratar a mais vantajosa.

Art.

12 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 13 - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 14- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais os trabalhos relativos a trabalhos e estudos técnicos especializados na área ofertada, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; auditorias assistenciais em saúde; gestão

da clínica e regulação em saúde fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; educação continuada/treinamento, controle de suprimentos, informática (inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares), serviços indiretos descritos em contratos de gestão, entre outros.

Art. 15- A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de direito e subsidiariamente através da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Paulo (SP), 02 de Maio de 2019.

Denis Manfredini Rodrigues

Diretor Executivo da SALUS & SALUTIS